



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

**ASSUNTO:**

**Relatório de Avaliação – Pedido de Isenção de Taxas**

**ARP – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
30-01-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.

31-01-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

# Relatório de Avaliação

---



27 JANEIRO 2023

**Pedido de Isenção de Taxas**  
**Requerente: ARP**



## Relatório de Avaliação – Redução de Taxas

### Associação Recreativa Pederneirense

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano 2023, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 12.08.2019, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

#### DO PEDIDO:

Em 13.01.2023, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta do pedido de licença especial de ruído (Bailes de Máscaras) – Anexo I e II, designadamente:

- 44,60 € - pelo pedido e emissão da licença especial de ruído (cfr. Guias – Anexos III e IV)

#### DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Juntou ao pedido:

- publicação em Diário da República dos estatutos (Anexo V)

#### FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

**FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:**

O requerente justifica o seu pedido com o teor dos estatutos da Associação, referindo que o evento em causa (Baile de Máscaras) visa dar continuidade, junto dos sócios, amigos, população pederneirense e nazarena, de uma tradição recreativa e cultural.

**AVALIAÇÃO E PROPOSTA DA COMISSÃO**

Considerando que as isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições;

Considerando, desta forma, que as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que a taxa referente ao pedido foi paga através das guias de receita que constituem os Anexos III e IV, no total de 44,60 €.

Considerando que se confirma, igualmente, que tais taxas se reportam à realização do evento;

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos.

**Propomos:**

Que seja concedida a isenção do pagamento das taxas supramencionadas. Nesse sentido, e porque as 2 taxas já foram liquidadas, propomos que seja autorizado o reembolso, no valor de 44,60 €.

**A Comissão**

A Chefe da DAF

27-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Chefe da DOMA

30-01-2023



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng<sup>o</sup>

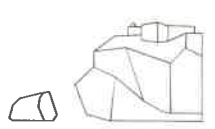
A Chefe da DPU

30-01-2023



Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



NAZARÉ

ANEXO I

## ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

EXMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

## INTERESSADO

PROCESSO N.º 37 / 23

Nome / Designação	Associação Recreativa Pederneirense	Qualidade <sup>1</sup>	Usufrutuário
Morada / Sede	Praça Bastião Fernandes, Pederneira		N.º 11
Freguesia	Nazaré	Código Postal	2450 - 060
N.º Identificação Fiscal	501221085	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contacto telefónico	969319824	Email	lmcsilverio@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação		<input type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Email <input type="checkbox"/> Carta

## REQUER

 ISENÇÃO / REDUÇÃO
 A isenção  A redução

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN), do pagamento de taxas;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento dos tributos;
- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, do pagamento das taxas.

 FRACIONAMENTO

Nos termos do disposto no artigo 19.º do RLCTMN e nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento das taxas em \_\_\_\_\_ frações.

 RESTITUIÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 14.º do RLCTMN, a revisão do ato de liquidação, restituindo a quantia de \_\_\_\_\_ euros, referente a \_\_\_\_\_.

<sup>1</sup> Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

Pede Deferimento

Assinado por: **LUÍS MIGUEL CUSTÓDIO SILVÉRIO**  
 Num. de Identificação: 09138890  
 Data: 2023.01.17 10:28:01+00'00'

Nazaré, 13 de Janeiro de 2023

O interessado



## ANEXO II

**Exmo. Senhor  
Presidente da  
Câmara Municipal de Nazaré**

**A Associação Recreativa Pederneirense**, com sede social em Praça Bastião Fernandes, nº11, Pederneira, Nazaré, com o nº de identificação de pessoa colectiva 501221085, vem por este meio ao abrigo do nº2 do artigo 26 do Regulamento Municipal nº 523/2018, e em conformidade com os nossos Estatutos que se anexam, solicitar a isenção de taxas para a emissão de licença especial de ruído, para o evento que irá realizar em Janeiro na Sede Social acima identificada.

De referir ainda que o evento em causa, Baile de Máscaras visa dar continuidade junto dos sócios, amigos, população pederneirense e nazarena, a uma tradição recreativa e cultural da nossa terra.

Nazaré, 13 de Janeiro de 2023

O Presidente da A.R.Pederneirense

Assinado por: **LUÍS MIGUEL CUSTÓDIO SILVÉRIO**  
Num. de Identificação: 09138890  
Data: 2023.01.17 09:32:03+00'00'



Município da Nazaré  
CONTRIBUINTE N.º507012100  
Avenida Vieira Guimarães, 54  
2450-112-NAZARÉ

## ANEXO III

IMPRESSO	PÁGINA
2023/01/16	1

## DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO
OBP D100307	2023/01/16	DRF 00/167

DOC. RECEITA 2023/2/167	GUIA RECEBIMENTO 333	ESTADO RECEBIDA	
NIF 501221085	CLIENTE 501221085	TERCEIRO 546	PRAZO PAGAMENTO 2024/01/21

Associação Recreativa Pederneirense  
Praça Bastião Fernandes, 11  
Pederneira  
2 Nazaré  
2450-060 - Nazaré

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
LER LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO			ISE			22,30	22,30	1
TOTAL ...						22,30	22,30	

TIPOS DE IVA ISE ISENTO ART. 9º - RECEITA
--

OBSERVAÇÕES 1 Taxa: 2.14 - Licença especial de ruído - Valor Unitário: 22,30€
--

MODO DE PAGAMENTO N - NUMERÁRIO
------------------------------------

Data de conferência ... 2023/01/16

EXTENSO VINTE E DOIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS
---

Data de pagamento ... 2023/01/16

OBSERVAÇÕES - Pedido Especial de Ruído - Processo N° 37/23 - L-RUI
---

SERVIÇO EMISSOR Dina Quinzico
----------------------------------

TESOUREIRO Vitor Mauricio
------------------------------

Processado por computador



# ANEXO IV

Reg. B992312752 - 27-01-2023

**VIA ORIGINAL**  
**DRF 00/275**

## DOCUMENTO DE RECEITA

Data de Emissão 27/01/2023  
Data de Vencimento 01/02/2024  
Id. Referência Sigma DRI - 2023/275/2  
Estado EMITIDO

### Associação Recreativa Pederneirense

Praça Bastião Fernandes, 11  
2450-060, Nazaré  
**V/ N° Contribuinte 501221085**  
Email lmcilverio@gmail.com

#### Município da Nazaré

AV. Vieira Guimarães Apartado 31  
2450-951 Nazaré  
NIF: 507012100  
TLF: +351 262 550 010  
(Chamada para a rede fixa nacional)  
[www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt)  
EMAIL: geral@cm-nazare.pt

Observações do documento : - Pedido Especial de Ruído - Processo N° 37/23 - L-RUI

#### Processado por computador

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
LER2	LEVANT.LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO - ACRESCE P CADA DIA ALEM 1 (Taxa 9.1.1.1 - Acresce ao número anterior. por dia)	1	11,15 €	11,15 €	M07		11,15 €
LLER	LEVANTAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO (Taxa 9.1.1 - Emissão de licença especial de ruído)	1	11,15 €	11,15 €	M07		11,15 €
<b>Total :</b>				22,30 €		0,00 €	22,30 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do nº 5 do Artº 36º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A			
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	22,30 €		22,30 €

<b>Total Líquido :</b>	22,30 €
<b>Base de Incidência de I.V.A :</b>	0,00 €
<b>Total de I.V.A :</b>	0,00 €

Motivos da isenção
M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

#### Referência a documentos de origem

<b>Total</b>	22,30 €	0,00 €	22,30 €
--------------	---------	--------	---------

<b>TOTAL DO DOCUMENTO</b>	<b>22,30 €</b>
---------------------------	----------------



## ANEXO V

N.º 151 — 3-7-1992

DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE

FOTOCÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS  
11 803

impacte ambiental das referidas embalagens e materiais de embalagem após a sua utilização.

2 — Para a prossecução dos seus fins, o GIR poderá:

b) Conceder e implementar circuitos economicamente viáveis de recolha selectiva, triagem, tratamento e reciclagem das embalagens não reutilizáveis;

c) Conceder, executar e gerir campanhas de sensibilização, a nível nacional, regional e local, sobre a necessidade de reduzir o impacte ambiental das embalagens usadas, nomeadamente através da adesão às campanhas de recolha selectiva que venham a ser implementadas.

## ARTIGO 9.º

3 — Compete à assembleia geral:

e) Fixar e alterar o regime de quotização.

## ARTIGO 11.º

3 — Compete à direcção:

h) Aprovar a actualização dos valores de jónis ou quotizações de acordo com o regime definido pela assembleia geral;

i) Praticar todos os demais actos necessários ou convenientes à realização dos fins do GIR, de acordo com a lei aplicável, os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias.

Foi exibido o certificado de admissibilidade de denominação de pessoa colectiva, passado em 29 de Fevereiro do ano corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença do outorgante.

(Assinatura ilegível). — A Notária, Maria de Lourdes Pinto Damásio,

Está conforme o original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Abril de 1992. — O Adjuncte, (Assinatura ilegível.) 0-1-9665

## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-B do Cartório Notarial da Nazaré.

## Alteração de estatutos

No dia 27 de Fevereiro de 1992, no Cartório Notarial da Nazaré, perante mim, Maria Delminda Marques dos Santos Neves, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes Joaquim António Carmino Rodrigues, Arlindo Rosa Petisca e Rufino Sales Petisca Moreira, todos casados, naturais da freguesia e concelho da Nazaré, onde residem, no lugar de Pederneira, os quais outorgaram nas qualidades de presidente, de tesoureiro e de secretário da direcção da Associação Recreativa Pederneirense, com sede no indicado lugar de Pederneira, pessoa colectiva n.º 501221085.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, nas indicadas qualidades, alteram totalmente os estatutos da referida Associação, a qual mantém, no entanto, a mesma denominação, pela forma seguinte:

1.º

A Associação Recreativa Pederneirense tem a sua sede no lugar de Pederneira, freguesia e concelho da Nazaré e tem duração indeterminada.

2.º

A Associação tem como finalidade essencial a promoção cultural e a ocupação dos tempos livres dos sócios e familiares. Deve atingir esse objectivo através da colaboração permanente e recíproca com os sócios, organizando sessões que os incitem na prática do recreio, da cultura e do desporto.

3.º

Podem ser associados todos os amigos da Associação com mais de 14 anos de idade que se inscrevam voluntariamente.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A competência, convocação e forma da assembleia geral são prescritas em regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por cinco associados: o presidente, o vice-presidente e três secretários, eleitos pelo período de dois anos.

6.º

A direcção é composta por sete associados: o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, dois secretários e dois vogais, eleitos pelo período de dois anos e é responsável pela realização dos objectivos da Associação, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

§ único. Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados: o presidente, o vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de dois anos, competindo-lhe fiscalizar todos os actos da direcção, dar parecer sobre os relatórios de contas mensais e anuais e alertar a assembleia geral sobre qualquer infracção ou má gestão.

8.º

São receitas da Associação as quotas, subsídios, doações e outras que a direcção ou assembleia geral resolvam criar ou aceitar, dentro dos limites legais.

9.º

Internamente, a assembleia geral é soberana. O funcionamento de todos os órgãos da Associação é determinado em regulamento interno, cuja alteração e aprovação compete à assembleia geral, e ainda pelas disposições do Código Civil.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto a acts n.º 101 da indicada Associação, donde constam os poderes dos identificados outorgantes para este acto.

Foi exibido o certificado de admissibilidade de denominação, emitido em 28 de Janeiro de 1992 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, devido pela alteração do objecto da Associação.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Joaquim António Carmino Rodrigues — Arlindo Rosa Petisca — Rufino Sales Petisca Moreira. — A Notária, Maria Delminda Marques dos Santos Neves.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Nazaré, 27 de Fevereiro de 1992. — O Escriurário Superior, (Assinatura ilegível.) 0-2-9666

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE SILVARES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada de fl. 37 a fl. 38 v.º do livro n.º 57-D do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo da notária licenciada Maria Salomé Ferro Tavares Alcada Baijato, foi constituída uma associação denominada Associação de Caçadores e Pescadores de Silvares, com sede na Avenida do Brasil, Edifício da Casa do Povo, sem número de poeiras, freguesia de Silvares, concelho do Fundão, com duração limitada, a qual tem por objecto a promoção de actividades desportivas, nomeadamente a caça e a pesca e actividades afins; constitui património da Associação a receita das jónis das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos pela Associação e pode ser sócio da Associação qualquer cidadão com comportamento moral e cívico positivo, admissão que terá submetida a apreciação da assembleia geral e por esta aprovada; a eliminação por falta de pagamento das quotas será da competência da assembleia geral.

Está conforme o original, na parte que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Covilhã, 7 de Maio de 1992. — A Primeira-Adjuncte, Liseta Matias de Oliveira Mota, 0-2-9667

## CLUBE DOS CAÇADORES DO MÚ

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Abril de 1992, lavrada a fl. 110 do livro n.º 193-A de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo do notá-

FOTOCÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
Banco BIC - BANCOS INTERNACIONAIS  
L 20208  
L 20208



## ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

EXMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### INTERESSADO

PROCESSO N.º 37 / 23

Nome / Designação	Associação Recreativa Pederneirense	Qualidade <sup>1</sup>	Usufrutuário
Morada / Sede	Praça Bastião Fernandes, Pederneira		N.º 11
Freguesia	Nazaré	Código Postal	2450 - 060
N.º Identificação Fiscal	501221085	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico	969319824	Email	lmcsilverio@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação		<input type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Email <input type="checkbox"/> Carta

### REQUER

**ISENÇÃO / REDUÇÃO**

A isenção  A redução

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN), do pagamento de taxas;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento dos tributos;
- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, do pagamento das taxas.

**FRACIONAMENTO**

Nos termos do disposto no artigo 19.º do RLCTMN e nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento das taxas em \_\_\_\_\_ frações.

**RESTITUIÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 14.º do RLCTMN, a revisão do ato de liquidação, restituindo a quantia de \_\_\_\_\_ euros, referente a \_\_\_\_\_.

<sup>1</sup> Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

Pede Deferimento

Assinado por: **LUÍS MIGUEL CUSTÓDIO SILVÉRIO**  
Num. de Identificação: 09138890  
Data: 2023.01.17 10:28:01+00'00'

Nazaré, 13 de Janeiro de 2023

O interessado

